

Universidade de São Paulo

REITORIA

Portaria GR-4358, de 11-8-2009
<i>Dispõe sobre redistribuição de cargo de Professor Doutor</i>

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - O cargo de Professor Doutor criado pelo artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21-5-2007, e distribuído pela Portaria GR-4063-2009, de 1095498, fica redistribuído do Departamento de Entomologia, Fitopatologia e Zoologia Agrícola para o Departamento de Entomologia e Acarologia da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 2009.1.1379.11.9).

Portaria GR-4359, de 11-8-2009
<i>Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos</i>

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074-2008 e a Portaria GR-4078-2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam distribuídos, junto ao Hospital Universitário, 3 empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074-2008, conforme segue:

Grupo/Faixa/ Nível	Categoria Profissional	Nº de Empregos Públicos
Técnico I A	Técnico de Enfermagem	1
Técnico I A	Técnico em Informática	1
Superior I A	Farmacêutico	1

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 09.1.5424.1.1).

Portaria da Reitora, de 10-8-2009
Designando, nos termos do inciso VII do artigo 27 do Regimento Geral da USP, Roberto Rufino para integrar o Conselho Gestor do Campus de Bauru, na qualidade de representante de expressão da região, sem vínculo com a USP. Prot. USP 09.5.17.52.0.

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

Retificação do D.O. de 28-7-2009
Leia-se a data correta das Portarias PRP-50, 51, 52 e 53-09: “27-7-2009”.

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Resolução CoPGr-5774, de 10-8-2009
<i>Aprova a nova redação do Regulamento de Pós-Graduação do Programa Ciência Social (Antropologia Social) da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas</i>

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação “ad referendum” da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 3-8-2009 e “ad referendum” da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em 5-8-2009, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O curso de mestrado, compreendendo o depósito da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 30 meses.

Artigo 2º - O curso de doutorado, para os portadores do título de mestre, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 54 (cinquenta e quatro) meses.

Artigo 3º - O curso de doutorado, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 60 (sessenta) meses.

Artigo 4º - Os candidatos ao mestrado deverão completar, pelo menos, 96 (noventa e seis) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 40 (quarenta) créditos em disciplinas;

II - 56 (cinquenta e seis) créditos no preparo da dissertação.

Artigo 5º - Os candidatos ao doutorado, portadores do título de mestre pela USP ou com equivalência do referido título por ela reconhecido, deverão completar, pelo menos, 192 (cento e noventa e duas) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas;

II - 160 (cento e sessenta) créditos no preparo da tese.

Artigo 6º - Os candidatos ao doutorado deverão completar, pelo menos, 232 (duzentas e trinta e duas) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 72 (setenta e dois) créditos em disciplinas;

II - 160 (cento e sessenta) créditos no preparo da tese.

Artigo 7º - O candidato poderá se submeter ao Exame de Qualificação, após integralizar as unidades de crédito abaixo mencionadas:

I - mestrado: 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas;

II - doutorado com mestrado: 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;

III - doutorado direto: 64 (sessenta e quatro) créditos em disciplinas.

Artigo 8º - A opção pelo presente Regulamento e Normas do Programa, em conformidade com o novo Regimento de Pós-Graduação, poderá ocorrer até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Processo 2009.1.2225.1.8).

Resolução CoPGr-5775, de 10-8-2009
<i>Aprova a nova redação do Regulamento de Pós-Graduação do Programa Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano do Instituto de Psicologia</i>

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação “ad referendum” da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 4-8-2009 e “ad referendum” da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em 5-8-2009, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O curso de mestrado, compreendendo o depósito da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 36 (trinta e seis) meses.

Artigo 2º - O curso de doutorado, para os portadores do título de mestre, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 48 (quarenta e oito) meses.

Artigo 3º - O curso de doutorado, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 60 (sessenta) meses.

Artigo 4º - Os candidatos ao mestrado deverão completar, pelo menos, 100 unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

III - no mínimo 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas;

II - 52 (cinquenta e dois) créditos no preparo da dissertação.

Artigo 5º - Os candidatos ao doutorado, portadores do título de mestre pela USP ou com equivalência do referido título por ela reconhecido, deverão completar, pelo menos, 192 (cento e noventa e duas) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

III - no mínimo 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas;

II - 160 (cento e sessenta) créditos no preparo da tese.

Artigo 6º - Os candidatos ao doutorado deverão completar, pelo menos, 240 (duzentas e quarenta) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

III - no mínimo 80 (oitenta) créditos em disciplinas;

II - 160 (cento e sessenta) créditos no preparo da tese.

Artigo 7º - O candidato poderá se submeter ao Exame de Qualificação, após integralizar as unidades de crédito abaixo mencionadas:

III - mestrado: 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;

II - doutorado com mestrado: 16 (dezesseis) créditos em disciplinas;

III - doutorado direto: 40 (quarenta) créditos em disciplinas.

Artigo 8º - A opção pelo presente Regulamento e Normas do Programa, em conformidade com o novo Regimento de Pós-Graduação, poderá ocorrer até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CoPGr-5287, de 19-12-2005. (Processo 2009.1.14363.1.1).

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Divisão de Material Comunicado

Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria USP GR-3.324, de 13-2-2002, justificamos que o pagamento à empresa Brooklin Água e Alimentos Ltda., através da Nota de Empenho 01446236-2009, Processo 2009.1.14070.1.4, não teve seu pagamento efetuado na data devida por problemas administrativos que impossibilitaram a tramitação normal do processo.

Comunicado
Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria USP GR-3.324, de 13-2-2002, justificamos que o pagamento à empresa BRKZ Produções Artísticas Ltda., através da Nota de Empenho 01902096-2009, Processo 2009.1.17692.1.6, não teve seu pagamento efetuado na data devida por problemas administrativos que impossibilitaram a tramitação normal do processo.

EDITORA DA USP

Extratos de Contratos de Edições
Contratante: Editora da USP. Contratado: Aníbal Francisco Alves Bragança. Contrato de edição da obra: Livraria Ideal: do cordel à bibliofilia. Vigência: 5 anos, a partir da data da assinatura. Data da assinatura: -7-8-2009. Processo 2009.1.359.91.2.
Contratante: Editora da USP. Contratado: Cecília de Lara. Contrato de edição da obra: Palcos em Foco: Crítica de Espetáculos/Ensaíos sobre Teatro, de Antônio Alcântara Machado. Vigência: 5 anos, a partir da data da assinatura; Data da assinatura: 10-8-2009. Processo 2009.1.480.91.6.
Contratante: Editora da USP. Contratado: Laura Janina Hosiasson. Contrato de edição da obra: Nação e Imaginação na Guerra do Pacífico. Vigência: 5 anos, a partir da data da assinatura. Data da assinatura: 10-8-2009. Processo 2009.1.446.91.2.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Despacho do Diretor, de 11-8-2009
Convite 2-2009-FEARP. Processo 2009.1.338.81.8. Homologo e adjudico o Convite 2-2009-FEARP, Processo 2009.1.338.81.8, para execução da ampliação do estacionamento em frente ao Bloco A da FEARP.

FACULDADE DE MEDICINA

Portaria FM-1.948, de 11-8-2009
<i>Dispõe sobre a designação de membros para a Comissão Permanente de Licitação 2009/2010</i>

O Diretor da Faculdade de Medicina, nos termos do artigo 51, da Lei Federal 8.666-93 e alterações posteriores, resolve:

Artigo 1º - Designar os membros abaixo listados para constituírem a Comissão Permanente encarregada de proceder à abertura e julgamento das concorrências, tomadas de preços e convites para compras e contratações de serviços, destinados a esta Unidade Universitária, a contar de 12-8-2009: Toshie Sugawara (Presidente), Marcos Stevanato (Membro Titular), Edson Carlos Mariano da Silva (Membro Titular), Roberto Yasumasa Nakaza (Suplente), David Benedito do Rosário (Suplente), Sérgio Sunao Aoki (Suplente), Mariuza de Moura (Secretária) e Eliana Bomfim (Substituta).

Artigo 2º - No caso de impedimento da presidência, esta será exercida por Marcos Stevanato.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria 1.911, de 12-8-2008.

HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS

Despacho da Reitora, de 7-8-2009
Ratificando o ato declaratório de inexistibilidade de licitação, de acordo com o artigo 26, da Lei Federal 8.666-93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade da justificativa técnica é do servidor que assina a mesma. Unidade interessada: Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo. Contratada: Lifemed Industrial de Equipamentos e Artigos Médicos e Hospitalares S/A. Processo: 2009.1.597.61.9.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Despachos do Superintendente, de 11-8-2009
Homologando:
no Processo USP 09.1.370.62.2. Modalidade: Pregão Reg. de Preço - Menor Preço 22-2009, o julgamento referente ao Pregão acima especificado, conforme decisão da Pregoeira em Ata de Sessão Pública, publicada no D.O. de 24-6-2009, e autorizando a despesa;
no Processo USP 09.1.1958.62.3, Modalidade: Pregão Reg. de Preço - Menor Preço 69-2009, o julgamento referente ao Pregão acima especificado, conforme decisão da Pregoeira em Ata de Sessão Pública, publicada no D.O. de 7-8-2009, e autorizando a despesa.

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

Portaria IG-15, de 11-8-2009
O Diretor do Instituto de Geociências, nos termos da Lei Federal 10.520-02, combinado com o Decreto Estadual 47.297-02, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Designar os funcionários Claudio Lima Rodrigues, Certificação 5-2006, e Luiz Carlos Dias da Rocha, Certificação 119-2003, para atuarem como Pregoeiro nos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão que tenham por objetivo a aquisição de bens e serviços comuns.

Artigo 2º - Ambos poderão atuar como pregoeiro ou suplente de pregoeiro.

Artigo 3º - Para compor a equipe de apoio ficam designados os funcionários: Maurício Rodrigues dos Santos, Certificado 144-2003; José Cícero de Oliveira, Certificado 095-2003; Sônia Maria César, Certificado 038-2005; Erickson Zanon; Maria Ivone Basso; Solange Moni, Maria Celestina da Silva, Elias Pereira de Souza e Antonio Orsi.

Artigo 4º - Esta portaria vigorará pelo prazo de 1 ano a contar da data de sua publicação.

Portaria IG-16, de 11-8-2009

O Diretor do Instituto de Geociências, nos termos da Portaria GR-3.570-05 e alterações, e, ainda, com base na Lei Federal 8.666-93 e alterações posteriores expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam designados os funcionários Luiz Carlos Dias da Rocha, Maurício Rodrigues dos Santos, José Cícero de Oliveira, Marco Antônio Florêncio, Cláudio Lima Rodrigues, Maria Ivone Basso, Maria Celestina da Silva, Antonio Orsi, Sonia Maria César e Solange Moni, para constituírem a Comissão Permanente de Licitações.

Artigo 2º - A presidência da Comissão caberá ao funcionário Maurício Rodrigues dos Santos, sendo substituído nos seus impedimentos por Luiz Carlos Dias da Rocha.

Artigo 3º - A Comissão terá por objetivo receber, examinar e julgar todos os procedimentos relativos às licitações promovidas pelo IGC-USP nas modalidades não contempladas pela Lei Federal 10.520-2002 (Pregão).

Artigo 4º - Esta portaria vigorará pelo prazo de 1 ano, a contar da sua publicação.

COORDENADORIA DO CAMPUS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Retificação do D.O. de 11-8-2009
No sétimo termo de aditamento de contrato, onde se lê: Contrato 16-2004-PCO, leia-se: Contrato 16-2004-Cocesp; e incluindo-se: Valor estimado global do contrato passa a ser R\$ 5.869.462,30.

COORDENADORIA DO CAMPUS DE SÃO CARLOS

Portaria CCSC-14, de 31-7-2009
<i>Designa a Comissão de Licitação para Tomada de Preços e Concorrências</i>

O Coordenador pro tempore do Campus de São Carlos, de acordo com o artigo 51 da Lei 8.666, de 21-6-93 e alterações posteriores e conforme designação de membro feita pela Reitora, folha 98, do Processo 97.1.499.52.6, resolve:

Artigo 1º - Designar, para integrem a Comissão de Licitação para Tomada de Preços e Concorrências, os seguintes servidores da Universidade de São Paulo, no Campus de São Carlos:

I - membros titulares: José Antonio Berro, Marcos Antonio Sabino e Rogério Eduardo Bastos;

II - membros suplentes: Elio Tarpani Junior, Cilene de Cássia Garcia e Gláucia Cristina Xaraba Costa.

Artigo 2º - A Comissão Permanente de Licitação ficará encarregada do encerramento e do julgamento das licitações nas modalidades Tomadas de Preços e Concorrências para aquisição de materiais e-ou contratação de serviços e obras, da Coordenadoria do Campus de São Carlos.

Artigo 3º - O mandato dos membros supra nomeados será de um ano, contado da data de emissão desta portaria.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria PCASC-19-2008.

Universidade Estadual de Campinas

REITORIA

Despacho do Reitor, de 11-8-2009
“Pelo que consta dos autos e de acordo com o Parecer PG-1612-2009 de fls. 85/86 e Despacho PG-3632-2009 de fls. 87, recebo o recurso interposto pela empresa DC Eletrônica Ltda., porém, no mérito, indefiro-o em virtude de ausência de fundamentação.” Proc. 01P-5528-09.

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO UNIVERSITÁRIO

Despachos do Pró-Reitor, de 11-8-2009
Ratificando:
com fundamento no inciso XXI, do artigo 24, da Lei Federal 8.666-93, o ato de dispensa de licitação da Diretora do Instituto de Química, objetivando aquisição de acessório acoplador de fibra óptica remoto de leitura para Carey Eclipse, kit ponteira e ponteira para leitura fluorescência em sólidos, mediante importação direta, junto a empresa Varian Austrália PTY Ltd. Processo 11P-18166-2009;
com fundamento no inciso IV do artigo 24, da Lei Federal 8.666-93, o ato de dispensa de licitação da Coordenadora da Diretoria Geral de Administração, objetivando a locação de dois geradores de energia elétrica junto a empresa MGSP Soluções em Energia Ltda. - ME, para atender as necessidades da FCM-Unicamp. Processo 01P-20181-2009.

PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA ZEFERINO VAZ

Resumo de Termo Aditivo
Termo Aditivo 558-2007-003. Contrato 558-2007-Pref. Proc. 01.P.20554-2007. Contratante: Universidade Estadual de Campinas. Contratada: Transmimo Ltda. Objeto: Prorrogação do contrato para o período de 1º-10-2009 a 30-9-2010 e alteração da Cláusula 5ª - Do Reajuste de Preços. Data da assinatura: 11-8-2009.

DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

SUPRIMENTOS

Despacho do Diretor, de 11-8-2009
Retificando, de acordo com a Resolução GR-60-2004 e dispositivos da Portaria GR-248-98, a aplicação de penalidade à empresa W Rezende Construção Civil Ltda., inscrita no CNPJ 06.048.104/0001-52, com sede à Rua Alcides Vanderlei Pontes, 85, Jardim São José, Paulínia - SP, de multa compensatória, para atribuir seu fundamento ao inciso II do art. 87 da Lei 8.666-93, no importe de R\$ 7.383,50, pelo atraso no cumprimento da obrigação assumida mediante a Autorização de Fornecimento 11890-2008, calculado à base de 50% sobre o valor total do instrumento contratual, tendo em vista 183 dias de mora, observada a Portaria GR-248-98. Aberto prazo concomitante para interposição de recurso de 5 dias úteis, com vistas franqueadas aos autos para fins de direito.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

HOSPITAL DAS CLÍNICAS

Resumo de Termo Aditivo de Contrato
Contrato 219-2009. Processo 15P-10275-2009. Contratante: Universidade Estadual de Campinas. Contratada: Terrão Comércio e Representação Ltda. Objeto: A) Alteração no valor unitário dos itens 2, 3 e 4 tendo em vista que o desconto referente ICMS não será mais concedido; B) Com esta alteração o valor global que era R\$ 10.664,64 passa a ser R\$ 12.452,57. Data da assinatura: 11-8-2009. (1).

Universidade Estadual Paulista

REITORIA

Resolução Unesp-53, de 11-8-2009
<i>Baixa o Regimento do Centro de Rádio e Televisão Cultural e Educativo</i>

O Reitor da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário em sessão de 26-06-2009, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento do Centro de Rádio e Televisão Cultural e Educativo da Unesp, na forma do anexo a esta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Unesp 32, de 08/06/95. (Proc. 3503/50/01/88).

Anexo à Resolução Unesp-53, de 11-8-2009

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza Jurídica, Sede e Objetivos
Artigo 1º - O Centro de Rádio e Televisão Cultural e Educativo - CRTVCE da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Unesp, foi criado pela Resolução Unesp-75, de 03 de novembro de 1988, integrando as emissoras de Rádio Universitária Unesp e Televisão Universitária Unesp , funciona sob a exclusiva responsabilidade da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, pessoa jurídica de direito público interno, organizada sob a forma de autarquia de Regime Especial, conforme Estatuto baixado pelo Decreto nº 29.720, de 03/03/1989, é Unidade Complementar, na forma do art. 9º do Estatuto da Unesp, com sede no Campus Universitário de Bauru.

Artigo 2º - O CRTVCE da Unesp tem por objetivos:

I - organizar e instalar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens com fins exclusivamente educativos;

II - operar as emissoras e as repetidoras de rádio e televisão cultural e educativa instaladas em seus campus universitários;

III - atender as unidades de ensino, pesquisa e extensão da Unesp, que necessitem de apoio da Rádio Universitária Unesp e da Televisão Universitária Unesp;

IV - desenvolver pesquisas científicas nas áreas de rádio e televisão educativa e cultural;

V - produzir programas educativos e culturais, a serem difundidos através da Rádio Universitária Unesp e da Televisão Universitária Unesp;

VI - produzir e veicular programação especializada para os projetos de ensino à distância, através da Rádio Universitária Unesp e Televisão Universitária Unesp ou suportes educativos especialmente produzidos por este fim;

VII - irradiar programas culturais e educativos, gerados por outros centros de produção especializados em educação à distância;

VIII - articular suas atividades profissionais com os sistemas de ensino de graduação e pós-graduação da Unesp, visando a aplicação de suas potencialidades, em especial, a geração e difusão do conhecimento científico;

IX - colaborar com as emissoras de rádio e televisão culturais e educativas do país e emissoras comunitárias e comerciais, na esfera dos interesses comuns;

X - promover convênios com outras entidades e emissoras de rádio e televisão, públicas e privadas, com o objetivo de ampliar suas atividades de ensino, pesquisa e extensão à comunidade;

XI - integrar, quando necessário, a Rede Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão Cultural e Educativa para veiculação de informações de interesse coletivo das comunidades atendidas ou através de exigência governamental - no âmbito municipal, estadual ou federal.

Artigo 3º - Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens serão executados com fins exclusivamente educativos e culturais.

Artigo 4º - Pessoas físicas e jurídicas estrangeiras não poderão exercer sobre os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, qualquer tipo de controle direto ou indireto, relacionados a sua orientação operacional e administrativa.

Artigo 5º - O nome fantasia a ser usado pela emissora de radiodifusão sonora em frequência modulada Rádio Universitária Unesp será Unesp FM e o da emissora de radiodifusão de sons e imagens Televisão Universitária Unesp será TV Unesp.

Parágrafo único - A Rádio Universitária Unesp e a Televisão Universitária Unesp poderão ter outro nome fantasia, desde que proposto pelo Conselho Cultural, aprovado pelo Conselho Universitário da Unesp e pelo Ministério das Comunicações conforme legislação vigente.

Artigo 6º - É vedada a utilização das emissoras, Rádio Universitária Unesp e da Televisão Universitária Unesp com finalidades político-partidárias, publicitárias, religiosas, comerciais ou a difusão de idéias que incitem preconceitos de classes sociais, raça, credo religioso, cor da pele ou gênero.

§ 1º - É ressalvada a veiculação, sem qualquer caráter de propaganda, de informações ou agradecimentos relativos a benefícios, subsídios, doações e similares, feitos por pessoas ou entidades públicas e particulares.

§ 2º - É permitida a referência institucional à entidade que promover a produção de programas para rádio ou televisão, de caráter exclusivamente educativo ou cultural.

CAPÍTULO II

Da Administração do Centro de Rádio e Televisão Cultural e Educativa da Unesp

Artigo 7º - O Centro de Rádio e Televisão Cultural e Educativo da Unesp será constituído de:

I - Diretoria;

II - Conselho Cultural;

III - Conselho de Programação.

SEÇÃO I

Da Diretoria